

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

() Resumo

() Relato de Caso

A GARANTIA AO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

AUTOR PRINCIPAL: Daniela Alarcony

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Josiane Petry Faria

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO:

O trabalho realizado na Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Passo Fundo/RS instiga a pensar sobre as circunstâncias em que se encontram crianças e adolescentes institucionalizados, os quais são, muitas vezes, privados do convívio familiar com a sua família natural e não possuem a oportunidade de serem inseridos em uma família substituta, passando assim, praticamente toda a sua infância e adolescência acolhidos institucionalmente e apenas deixam as entidades de acolhimento compulsoriamente ao atingirem a maioridade. Anteriormente denominado abrigo em entidade, o acolhimento institucional, é uma das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e reconhecidos naquela lei sempre que os direitos aplicáveis a crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados.

DESENVOLVIMENTO:

O Serviço de Acolhimento do Município de Passo Fundo/RS possui três Casas de Acolhimento Institucional, onde se encontram, em cada uma delas, em torno de vinte crianças e adolescentes institucionalizadas. Todas elas foram retiradas de sua família de origem por situações emergenciais de acolhimento pelo Conselho Tutelar ou por medidas protetivas expedidas pelo Juizado da Infância e Juventude e lá permanecerão até que sua situação seja resolvida e possam retornar para sua família ou até que a mesma seja encaminhada para uma família substituta, seja pela adoção ou por algum tipo de Programa de Acolhimento Familiar ou Guarda Subsidiada.

Muitas crianças e adolescentes passam grande parte, quando não toda sua infância acolhidas em entidades de acolhimento institucional, sem a possibilidade de exercerem

III SEMANA DO CONVÍVIO FAMILIAR

3 A 7 DE OUTUBRO
DE 2016

o direito ao convívio familiar. Partindo dessa perspectiva, até que ponto é válida e efetiva a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo ser por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, da falta ou abuso dos pais ou responsáveis ou da própria conduta da criança e do adolescente.

Sendo assim é necessário avaliar se a aplicação desta medida protetiva é inevitável em relação a manutenção da criança ou adolescente no grupo familiar em que seus direitos estavam sendo violados ou sob ameaça de violação. Nesse contexto, tendo em vista a natureza excepcional e provisória do acolhimento institucional, verifica-se que a mesma deverá ser aplicada quando a manutenção do menor com o grupo familiar lhe seja ainda mais prejudicial devido à vulnerabilidade vivenciada.

O acolhimento institucional muitas vezes revela a efetiva violação do direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes, que ao alcançarem a maioridade, precisam deixar a casa de acolhimento e não tem para onde ir, deparando-se com a falta da família e dos vínculos de afinidade e afetividade que se perderam. Por isso, sendo desrespeitadas as características de excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento podem causar problemas graves e irreversíveis ao direito fundamental à convivência familiar.

A importância da família para a constituição e o desenvolvimento de todo o ser humano, principalmente se tratando de crianças e adolescentes, que são sujeitos de direitos que necessitam ser amparados por seu grupo familiar para uma formação saudável e plena. Sabendo disso, indaga-se se é possível haver efetivo exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes que permanecem acolhidos institucionalmente durante anos, sendo privados do contato com sua família natural e destituídos da esperança de serem inseridos em família substituta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por conseguinte, tratando-se de tema relevante na prática nas ações que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, sobretudo após a vigência da Lei n. 12.010 de 2009, a qual ocasionou relevantes inovações na seara das medidas protetivas no Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento institucional instiga o estudo em sua real efetividade.

REFERÊNCIAS:

BITTENCOURT, Sávio. *A nova Lei de Adoção*. Do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CUSTÓDIO, André Viana. *Teoria da proteção integral*: Pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. Disponível em:
<<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454>>. Acesso em: 22 junho 2016

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*: aspectos jurídicos e práticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

III SEMANA DO CONHECIMENTO

RIZZINI, Irene. *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2007.

Universidade e comunidade
em transformação

31 DE OUTUBRO
DE 2016

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.